



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 014/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato pelo presidente Ver. **ALTENIR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 3028109225 e de CPF/MF sob nº 544.063.400-25, residente e domiciliado na Rua Rodolfo E. Becker, nº 771, Bairro Harmonia, neste município, de outro lado, a empresa **SÉRGIO ROBERTO MARQUES – JORNAL TRIBUNA DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.425.417/0001-88, estabelecida na Rua Dom Pedro, nº 05 na cidade de Espumoso – RS, CEP 99400-000, representada pelo seu proprietário **FRANCISCO DAROLD PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 286.576.830-91, residente e domiciliado na cidade de Cruz Alta – RS na Av. General Câmara, nº 1062, doravante denominado **CONTRATADO** em conformidade com a Lei nº 14.133/20 formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1 – É objeto do presente contrato a prestação de serviços de confecção e divulgação de informativo semanal de ¼ de página, com a divulgação de informativos e atos oficiais do Poder Legislativo de Salto do Jacuí, pelo período de 9 meses.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO:

2.1 – O prazo do presente contrato é de 9 (nove) meses contados do dia 21/03/2023 até o dia 21/12/2023.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – Pela Contratação do serviço que constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) em parcelas mensais, mediante apresentação de notas fiscais e apresentação das publicações.

Parágrafo Primeiro: Em caso de não circulação do informativo por razões alheias à vontade do contratante, o contratado fica obrigado a fazer a publicação na edição seguinte ou ainda, fica facultado ao contratante o desconto do valor de uma publicação/edição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Parágrafo Segundo: para o cumprimento da obrigação assumida, serão utilizados recursos próprios do Poder Legislativo, provisionados na seguinte dotação orçamentária Projeto Atividade 2001 Manutenção das atividades Legislativas da Câmara Municipal de Vereadores – 33.90.39.92 – Serviços de Publicidade Institucional.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

4.1 – DA CONTRATADA:

4.1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os serviços contratados na forma que consta do objeto contratual, mantendo de forma ininterrupta a prestação de serviços assumida, durante todo o período do contrato;

4.1.2 – Manter em dia os encargos trabalhistas e fiscais que são de sua responsabilidade e decorrentes da execução do presente contrato;

4.1.3 – Apresentar, sempre que solicitado, documentos probatórios dos serviços prestados e que cumpre com a legislação afeta às obrigações decorrentes de suas atividades comerciais e, em especial, as que dizem respeito ao objeto do contrato;

4.1.4 – É de responsabilidade exclusiva da contratada quaisquer despesas ou dano decorrentes da prestação do serviço e fornecimento de dados móveis e, ainda, eventuais prejuízos que venha sofrer em decorrência de sua atividade.

4.2 – DA CONTRATANTE:

4.2.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento integral do valor ajustado e na data avençada, fiscalizar os serviços prestados, cumprir na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato e, oferecer a **CONTRATADA** os meios necessários para que possa executar o objeto do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E PENALIDADES:

5.1 – No caso de descumprimento na entrega dos serviços e da rede de acesso que são objeto deste instrumento, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

5.1.2 – Em caso de descumprimento parcial dos termos do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

5.1.3 – A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa a época da rescisão;
- d) Terá contra si expedida declaração de inidoneidade;
- e) Proibição de contratar com o Legislativo pelo período de 2 (dois) anos;

CLÁUSULA 6ª – DOS CASOS OMISSOS:

6.1 – Remanescendo casos omissos, estes serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 14.133/2021 observados os princípios gerais do direito e a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 5ª do contrato, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 8ª – DO FORO:

8.1 – Nos casos de dúvidas decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 21 de Março de 2023.


ALTENIR RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Legislativo
CONTRATANTE


FRANCISCO DAROLD PEREIRA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

RG nº: _____

RG nº: _____